

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 0586/2012

NORMAS GERAIS DAS COMISSOES TÉCNICAS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES- TADO DO CEARÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade acompanhamento das mudanças por que
passam as normas relacionadas à Contabilidade no Brasil o que somente será pos-
sível por meio de estudos e pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento interno das
Comissões Técnicas criadas pelo CRCCE;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar à classe contábil o andamento e
o funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Comissões Técnicas criadas
pelo CRCCE;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir as normas gerais sobre as Comissões Técnicas vinculadas à
Vice-Presidência Técnica do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ce-
ará.

Art. 2º - As Comissões Técnicas serão instituídas através de Portaria própria, assinada pelo Presidente, que deverá comunicar a criação dessas ao Plenário do CRCCE.

§ 1º - Os Conselheiros do CRCCE em numero, mínimo, de 03(três) poderão sugerir a Presidência do Órgão, a criação de Comissão Técnica, desde que acompanhada de projeto e justificativa fundamentada.

§ 2º - O Presidente analisará a viabilidade regimental e administrativa da sugestão tratada no § 1º, deste artigo, se aprovada, serão tomadas as providencias necessárias para instituição.

§ 3º - Os profissionais regularmente registrados no CRCCE, em número mínimo de 05(cinco), também, poderão sugerir a criação de Comissões Técnicas, desde que façam através de Conselheiro e nas condições mencionadas no § 1º, deste artigo.

Art. 3º - As Comissões Técnicas terão seus objetivos definidos, de maneira clara, na Portaria que as instituir.

Art. 4º - As Comissões Técnicas do CRCCE terão, no mínimo, 02(dois) e, no máximo, 15(quinze) membros, prevalecendo sempre, dentre os membros nomeados, o número maior de profissionais de contabilidade.

Art. 5º - As Comissões Técnicas terão, no mínimo, um Coordenador e um Secretário, cujas funções serão definidas na Portaria que as instituir conforme art. 3º, devendo ser escolhidos, obrigatoriamente, entre os membros profissionais da contabilidade.

§ 1º - Na falta do Coordenador, as reuniões das Comissões Técnicas serão presididas pelo membro, da mesma categoria e de registro mais antigo, ressalvando

a condição de Contador ou Técnico em Contabilidade, para as que a legislação da profissão contábil assim determinar.

§ 2º – Não poderá assumir a Coordenação de Comissão Técnica, como profissional da contabilidade de registro mais antigo, o Secretário da mesma, se assim coincidir.

Art. 6º - As Comissões Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando o Coordenador da mesma, o Vice-Presidente Técnico ou o Presidente do CRC-CE convocar, sempre em comum acordo com a Vice-Presidência Técnica e/ou Presidência.

§ 1º - As participações nas reuniões das Comissões podem ser por meio de teleconferência, de acordo com o coordenador da comissão, para isto será comunicado a data e hora e qual o meio de comunicação a ser utilizado.

§ 2º - As deliberações das Comissões Técnicas serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador da Comissão Técnica proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate sendo responsável pela comunicação das mesmas à vice-presidência técnica que por sua vez comunicará ao presidente e/ou ao Plenário do CRC-CE.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0629/2015)

Art. 7º - Das reuniões das Comissões Técnicas será lavrada ata dos assuntos tratados, aprovados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atas serão lavradas em livro próprio ou através de sistema eletrônico, numeradas seqüencialmente, identificada através de sigla própria e arquivadas na Secretaria do CRCCE em pasta própria.

Art. 8º – As cópias das atas de cada Comissão Técnica deverão ser encaminhadas à Vice-Presidência Técnica que as encaminhará à Presidência do CRCCE, para conhecimento dos assuntos tratados e as providencias necessárias, se for o caso.

Art. 9º - As Comissões Técnicas não terão autonomia financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Técnicas não poderão decidir quanto à geração de despesas, seja que valor for, devendo, para tanto, apresentar orçamento à Vice-Presidência Técnica que a enviará para a apreciação e aprovação da Presidência do CRCCE.

Art. 10 - As Comissões Técnicas não terão poderes decisórios, cabendo à Vice-Presidência Técnica avaliar as demandas e encaminhar para aprovação no Plenário do CRCCE quando for o caso.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0629/2015)

Art. 11 - As necessidades básicas para funcionamento de cada Comissão Técnica serão supridas pelo CRCCE, através de seus Departamentos Internos, podendo cada Comissão Técnica fazer solicitações à Vice-Presidência Técnica, através de seu Coordenador, para um melhor funcionamento da mesma.

Art. 12 – Os membros das Comissões Técnicas não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCCE, sendo considerado relevantes os serviços prestados à classe.

Art. 13 - O Coordenador de Comissão Técnica poderá ter assento à mesa, nas solenidades realizadas pelo CRCCE, quando se tratar de ação da sua área. Caso não possa participar da mesa, deverá ser citado, como, também, nas Sessões Plenárias, quando de sua presença.

Art. 14 - Cada Comissão Técnica deverá apresentar, até o final de Janeiro de cada ano, à Vice-Presidência Técnica, que submeterá à Presidência do CRCCE, o calendário de suas reuniões ordinárias para o respectivo ano. Caso este não seja apresentado, caberá à Vice-Presidência Técnica do CRCCE determinar os dias das reuniões, em comum acordo com a Presidência do CRCCE comunicando ao Coordenador da mesma.

Art. 15 - Mensalmente, as Comissões Técnicas deverão enviar à Vice-Presidência Técnica relatório de suas atividades, à ser apresentado ao Plenário na primeira Sessão Plenária de cada mês, ou quando solicitado pelo presidente do CRC-CE.

Art. 16 - A Vice-Presidência Técnica com a anuência da Presidência do CRCCE poderá sugerir um Conselheiro para coordenar as Comissões Técnicas de trabalho do CRCCE, cabendo a esse acompanhar as atividades dessas, sendo que esse Coordenador deverá obedecer as regras desta Resolução, no que couber.

Art. 17 – As Comissões instituídas pelo CRCCE que não tenham caráter técnico deverão obedecer às regras impostas na Resolução que versa sobre as regras gerais para as Comissões do CRC-CE.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo as Comissões vigentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adaptarem-se às suas disposições.

Fortaleza(CE), 14 de março de 2012.

CASSIS RÉGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE